



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 555 DE 31 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Datas, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, criado pela Lei Orgânica do Município e organizado através da Lei Municipal nº 134 de 27 de setembro de 1995, fica reestruturado e reorganizado na forma disposta nesta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente estará vinculado a Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O CODEMA é um órgão local de caráter permanente, com jurisdição em todo o território do Município, de composição colegiada, com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nas leis municipais.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, compete:

I- Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II- Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental dos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e da comunidade em geral;

V- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI- Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IX- Opinar previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

X - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - Opinar sobre a realização de estudo alternativo, sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;

XVII - Opinar quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII - Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 01, de 22 de março de 1990 (“Minas Gerais” de 04/04/90) e da Deliberação Normativa COPAM nº 29, de 9 de setembro de 1998 (“Minas Gerais” de 16/09/98) e outras que vierem a regulamentar a matéria;

XIX - Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX - Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII - Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, a ser regulamentado por lei específica;

XXIV - Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

XXV - Elaborar seu Regimento Interno e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal para homologação.

Art. 4º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

que o CODEMA estiver vinculado.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) será composto, de forma paritária:

I - Por 06 (seis) representantes do Poder Público:

- a) Um membro indicado pelo Prefeito Municipal para ser o Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA);
- b) Três membros indicados pelo Prefeito Municipal, devendo tais indicações, preferencialmente, recaírem sobre servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Saneamento e Transporte; Secretário Municipal de Agropecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Dois representantes dos órgãos da Administração Pública Estadual e/ou Federal que tenham dentre suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no Município, convidados pelo Prefeito Municipal;

II - Por 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, integrantes de entidades comprometidas com a proteção do meio ambiente ou de "notório saber" na área ambiental.

§ 1º. Os membros do Poder Legislativo e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) terão assento e voz nas reuniões do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA), caso queiram, porém sem direito a voto.

§ 2º. Os membros representantes do Poder Público serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria.

§ 3º. Os membros representantes da Sociedade Civil serão escolhidos através de eleições abertas a qualquer pessoa que estiver no gozo de seus direitos políticos, em reunião especialmente convocada para este fim, a ser realizada 03 (três) meses antes do encerramento do mandato vigente dos conselheiros, bem como nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria.

§ 4º. A primeira eleição será excepcionalmente conduzida por comissão eleitoral especialmente nomeada para este fim, de composição mista, entre membros da sociedade civil e dos poderes executivo e legislativo municipal.

§ 5º. O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) elaborará regimento das eleições previstas no parágrafo anterior, que conterà, no mínimo:

- a) Indicação dos membros integrantes da Comissão Eleitoral;
- b) Forma de divulgação dos atos praticados pela Comissão Eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Procedimento de inscrição das entidades interessadas, bem como da apuração e divulgação do resultado das eleições;
- d) Demais aspectos essenciais.

§ 6º. Não poderão se inscrever para compor o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) a entidade que ela própria ou seus sócios sejam réus em ações ambientais ou tenham sofrido sanção administrativa ambiental nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 6º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 7º. A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social e será exercida gratuitamente.

Art. 8º. As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º. O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10. Perderá automaticamente o mandato, o membro Conselheiro que:

- I- Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II- Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, durante o período de 12 (doze) meses;
- III- Apresentar renúncia ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA), que será lida na reunião seguinte à de sua recepção;
- IV- For condenado em sentença penal condenatória transitada em julgado;
- IV- Tornar-se réu em ação ambiental ou sofrer sanção administrativa ambiental;
- V- Atuar com desídia no exercício das funções de Conselheiro, após deliberação de maioria absoluta do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) e procedimento administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A perda do Mandato prevista no *caput* será declarada pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA), em reunião aberta, arquivando-se os documentos comprobatórios pertinentes.

Art. 11. O não comparecimento do membro a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na sua exclusão do CODEMA.

§ 1º. Salvo o disposto no *caput*, a substituição de membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) devidamente indicados ou eleitos, somente ocorrerá na hipótese de verificação da perda do mandato do membro respectivo, nos termos do artigo 10 desta Lei.

§ 2º. Verificada a necessidade de substituição prevista no *caput*, o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) deverá encaminhar a ata da reunião de que trata o parágrafo único do artigo 10º, os documentos comprobatórios pertinentes à perda do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

mandato, bem como os documentos comprobatórios da indicação ou eleição do membro substituinte, a fim de que o Chefe do Poder Executivo promova a respectiva nomeação, através de Portaria.

§ 3º. A substituição de membros não implica em modificação do alcance e nem interrupção do prazo do mandato previsto no artigo 9º.

§4º. Os atos praticados por qualquer dos membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) sem a devida nomeação, nos termos desta Lei, são passíveis de nulidade e de aplicação de futura e eventual penalidade cabível em desfavor dos envolvidos.

Art. 12. O CODEMA poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13. A instalação do CODEMA ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14. A composição dos seus membros ocorrerá imediatamente após a publicação desta Lei, na forma prevista no art. 5º.

Art. 15. No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal no mesmo prazo.

Art. 16. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 134 de 27 de setembro de 1995.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Datas, 31 de maio de 2022.


NARLISSON DE JESUS MARTINS
Prefeito Municipal de Datas